PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO :

SERVIÇO :

ASSUNTO :

LEI Nº 1.045

CONTÉM ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 920 DE 9 DE JANEIRO DE 1967 - - - - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DE - CRETA: - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Artigo 1º)- Fica estabelecido em Cr$6,00 (seis) cruzeiros, o abono de família, por filho de servidor municipal, a partir de setembro do corrente exercício, observadas as condições estabelecidas nos itens, I, II, III, IV, e parágrafo único da Lei nº 609 de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2º)- Ficam em vigor os demais artigos da lei em referência.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de setembro de 1971.

José Barbosa Lopes

JOSÉ BARBOSA LOPES - PREFEITO MUNICIPAL